ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS SUBCLASSE "A" DA 3ª (TERCEIRA) DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 40.884.088/0001-76

NO MONTANTE INICIAL DE ATÉ

R$ 100.000.000,00*

(cem milhões de reais)

* *(Sem considerar o Custo Unitário de Distribuição).*

Oferta registrada perante a CVM por meio do rito de registro automático, em 08 de dezembro de 2025, sob o n.º CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/327

(ANÚNCIO DE INÍCIO REPUBLICADO EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025)

Nos termos do disposto no Art. 13 e no Art. 59, §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 004510-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015, na qualidade de administrador fiduciário e gestor do Fundo (conforme abaixo definido) (em cada uma destas capacidades, "**Administradora**" e "**Gestor**", respectivamente), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001.42, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), vêm a público, por meio deste anúncio de início ("**Anúncio de Início**"), comunicar o início da oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada automaticamente perante a CVM, nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 ("**Oferta**"), de até 51.877,12080813 novas Cotas Subclasse A (conforme definido no Regulamento), admitida a possibilidade de Lote Adicional (conforme abaixo definido) da 3ª (terceira) emissão da classe única de responsabilidade limitada do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído nos termos de seu regulamento ("**Regulamento**") sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única de regime fechado, nos termos do Art. 1.368-C e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.884.088/0001-76 ("**Classe Única**" e "**Fundo**", respectivamente), com valor unitário de emissão de R$ 1.927,6320359 ("**Valor Unitário de Emissão**"), para integralização à vista, perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Inicial da Emissão** "), o qual poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ou aumentado em razão da emissão do Lote Adicional (conforme definido abaixo). A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do Art. 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**"). O custo de integralização de cada Cota Subclasse A no âmbito da Oferta é composto pelo Valor Unitário de Integralização e pelo Custo Unitário de Distribuição, nos termos descritos no Fato Relevante divulgado em 08 de dezembro de 2025.*

* *O **Valor Unitário de Integralização** de cada Cota Subclasse A da 3ª Emissão corresponderá: (a) na primeira Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; e (b) após a primeira Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão atualizado com base na variação positiva do CDI (conforme definido abaixo), acrescido de 2,00% (dois por cento) ao ano, desde a primeira Data de Integralização até o*

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A da 3ª Emissão, respeitado, para a manutenção da Oferta, o valor mínimo distribuído de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso sejam subscritas Cotas Subclasse A da 3ª Emissão em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder com o envio do anúncio de encerramento à CVM, nos termos do Art. 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160 ("**Distribuição Parcial**"). Nos termos do Art. 75 da Resolução CVM 160, não será facultado aos Investidores Profissionais condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição de montantes ou quantidades mínimas de Cotas Subclasse A.

O Montante Inicial da Emissão poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a até 12.969,280202 Cotas Subclasse A adicionais, com base no Valor Unitário de Emissão ("**Cotas Adicionais**"), que poderão ser emitidas até a última Data de Integralização, observado o Prazo para Distribuição, sem a necessidade de modificação dos termos da 3ª Emissão ou da Oferta ("**Lote Adicional**").

Aos titulares de Cotas Subclasse A e aos titulares de Cotas Subclasse B (conforme definido no Regulamento) que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, é assegurado o Direito de Preferência para a subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e observadas as disposições do "*Instrumento Particular Conjunto da Administradora e do Gestor*", celebrado em 05 de dezembro de 2025 e rerratificado em de 08 de dezembro de 2025, conforme divulgado em Fato Relevante de 08 de dezembro de 2025 ("**Direito de Preferência**"). Será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das Cotas Subclasse A remanescentes, observado o Montante Inicial da Emissão ("**Direito de Subscrição de Sobras**").

Uma vez integralizadas, as Cotas Subclasse A objeto da Oferta terão as mesmas características das Cotas Subclasse A emitidas anteriormente, conforme descritas no Regulamento, notadamente no Anexo Descritivo relativo à Classe Única e no Apêndice Descritivo A-1, relativo às Cotas Subclasse A. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Regulamento e nos demais documentos da Oferta, conforme definido no Art. 2º, inciso V, da Resolução CVM 160.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado ("**Cronograma Estimado**") para as principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático de distribuição da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista (1)
1	Apresentação à CVM do requerimento de registro automático da Oferta. Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Publicação do Anúncio de Início. Início das apresentações para potenciais investidores. Data de início do Período de Distribuição.(2)	08 de dezembro de 2025
2	Período de Exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras.	09 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025 **e 18 de dezembro de 2025.**
3	Primeira Data de Integralização.(3)	19 de dezembro de 2025
4	Período de Liquidações Subsequentes, em que poderão ocorrer novas Datas de Integralização.(4)	05 de janeiro de 2026 a 06 de junho de 2026
5	Data máxima para Encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento.(5)	06 de junho de 2026

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Gestor e do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma Estimado poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer*

*dia útil imediatamente anterior à nova Data de Integralização. O **Custo Unitário de Distribuição**, por sua vez, correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Unitário de Integralização da respectiva Data de Integralização, por Cota Subclasse A subscrita no âmbito da Oferta, excetuadas as Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras, em relação às quais não será cobrado Custo Unitário de Distribuição.*

modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Anúncio de Início.

(2) *O Período de Distribuição caracteriza-se pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição das Cotas Subclasse A, nos termos do Art. 59 da Resolução CVM 160, e não está restrito aos atuais Cotistas do Fundo. Após a subscrição, a obrigação de integralizar deverá ser cumprida segundo os montantes previstos no documento de aceitação da Oferta, conforme definido no Art. 2º, inciso IV, da Resolução CVM 160. CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, CONFORME INDICADO ACIMA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADA SOMENTE SERÁ ACATADA ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS SUBCLASSE A QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, OBSERVADA AINDA, A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.*

(3) *Na Data de Primeira Liquidação deverão ser integralizadas as Cotas Subclasse A subscritas: (i) no âmbito do Direito de Preferência; (ii) no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras; (iii) as demais Cotas Subclasse A até então subscritas. O Valor Unitário de Integralização de cada Cota Subclasse A corresponderá, na primeira Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão.*

(4) *Sem prejuízo da possibilidade de Encerramento da Oferta em data anterior, conforme descrito no item 5 do Cronograma Estimado acima e nota n.º (5) abaixo, durante o Período de Liquidações Subsequentes indicado no Cronograma Estimado acima, poderão ser realizadas liquidações adicionais em datas a serem divulgadas previamente, por meio de Fato Relevante, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência. Após a primeira Data de Integralização, o Valor Unitário de Integralização de cada Cota Subclasse A corresponderá ao Valor Unitário de Emissão atualizado com base na variação positiva do CDI (conforme definido abaixo), acrescido de 2,00% (dois por cento) ao ano, desde a primeira Data de Integralização até o dia útil imediatamente anterior à nova Data de Integralização. Entende-se por "CDI" as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).*

(5) *A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas Subclasse A de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta poderá ser encerrada antes de referida data máxima nas seguintes hipóteses: (a) atingido o Montante Mínimo da Oferta e desde que decorrido o prazo de 3 (três) dias da úteis da publicação original do Anúncio de Início em 08 de dezembro de 2025, conforme previsto Art. 57, §3º, da Resolução CVM 160, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (b) tão logo tenham sido integralmente colocados o Montante Inicial da Emissão e o Lote Adicional, nos termos do Art. 76, inciso II, da Resolução CVM 160.*

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

Para acesso às informações sobre a Oferta e a distribuição poderão ser obtidas pelos meios abaixo:

- **Administradora e Gestor**
  Site: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/
- **Coordenador Líder**
  Site: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/
- **CVM**
  Site: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, clicar em "*Ofertas Públicas*"; na página seguinte, clicar em "*Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160*"; na página seguinte, no campo "*CNPJ/MF Emissor*", inserir o CNPJ/MF do Fundo (40.884.088/0001-76) e clicar em Filtrar; após serem carregados os resultados, clicar no ícone à esquerda na linha correspondente à Oferta; na página seguinte, selecionar o documento desejado conforme lista exibida ao final da página).

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS SUBCLASSE A E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE DO REGULAMENTO, PÁGINAS 67 A 75.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS SUBCLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SUBCLASSE A, CONFORME DESCRITO NO ART. 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ALÉM DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º (QUE TRATA SOBRE O

PÚBLICO-ALVO) E ART. 9º (QUE TRATA DO LIMITE LEGAL E DO EXCESSO DE PARTICIPAÇÃO), AMBOS DO ANEXO DESCRITO CONSTANTE DO REGULAMENTO.

Autorregulação ANBIMA

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.